

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 01/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2019 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS - CAMPUS RIO POMBA E A EMPRESA PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

PROCESSO Nº 23222.001284/2022-66

A União, representada pelo Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais, por intermédio do Campus Rio Pomba com sede na Avenida Dr. José Sebastião da Paixão s/n, bairro Lindo Vale, na cidade de Rio Pomba /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0002-20 neste ato representado pelo Diretor Geral/Ordenador de Despesas, José Manoel Martins, nomeado pela Portaria nº 545, de 17 de maio de 2021, publicada no DOU – Seção 02, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 1570618, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 02/2019, Processo nº 23222.001885/2018-92 firmado com a empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.311.787/0001-99, sediada na Rua Cândido Neves, 115, Ouro Preto, Belo Horizonte-MG, Cep. 31.310-460, com fulcro nas normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo nº 23222.001284/2022-66.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 02/2019, firmado entre as partes em 04 de fevereiro de 2019, tendo como objeto a Contratação de Serviços de Vigilância Armada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 02/2019, com fundamento no art. 77 e art. 78, I e II, da Lei nº 8666/93

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

3.1. Fica rescindido de pleno direito o Contrato 02/2019, unilateralmente, **tendo como último dia de sua vigência a data de 14/09/2022**, visto que a contratada descumpriu de forma reiterada diversas obrigações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços executados antes do término do Contrato, RESSALVADOS os valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras.

4.2. Todos os valores devidos a empresa serão liberados somente após as correspondentes comprovações de quitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO FINAL

5.1. O Contrato nº 02/2019, celebrado em 04/02/2019, publicado na página 77 do Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, de 18 de fevereiro de 2019, fica rescindido na forma da Lei, com base no art. 77 e art. 78, I e II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, com última data de vigência no dia 14 de setembro de 2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. É eleito o Foro da subseção Judiciária de Juiz de Fora – Seção Judiciária de Minas Gerais – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Rio Pomba, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ MANOEL MARTINS
DIRETOR GERAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.